



RESOLUÇÃO CFESS Nº820, de 25 de julho de 2017

EMENTA: Altera a Resolução CFESS n° 696, de 15 de dezembro de 2014, para suspender temporariamente o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e a pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 17 da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as Resoluções CFESS nº 273/1993 e 657/2013, que regulamentam o Código de Ética e o Código Processual disciplinar no âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 779, de 21 de dezembro de 2016, que altera a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, para alterar o início do prazo para recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução “*Ad Referendum*” do Conselho Pleno do CFESS.

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos dos seguintes artigos da Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, com redação da pela Resolução CFESS nº 779, de 21 de dezembro de 2016, passam a ter suas eficácias temporariamente sobrestadas, até que sejam superados entraves de ordem técnico-operacional:

“Art. 1º

(...)

*§ 1º O recadastramento ocorrerá no período de **12 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.***

*Art. 4º Os/as novos/as profissionais inscritos/as a partir de **12 de dezembro de 2016** receberão o novo documento de identidade profissional após pagamento dos custos de emissão do documento.*

*Art. 5º Os/as profissionais inscritos/as até **11 de dezembro de 2016** poderão substituir facultativamente as atuais Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, desde que arquem com os custos de emissão do documento.”*

Art. 2º A publicação da presente resolução surtirá os efeitos legais de notificação.

Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 25 julho de 2017.



JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do CFESS